



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Francisco Laécio Diógenes Pinheiro		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Carlos Eduardo de Lima		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 02088116-9	<b>PARECER Nº</b> 0271/2002	<b>APROVADO EM:</b> 06.05.2002

### **I – RELATÓRIO**

O Diretor da Escola Municipal Antonio Diogo de Siqueira, sediada na Rua Anselmo Nogueira, Nº 655, bairro Bom Sucesso, nesta Capital, mediante Processo Nº 02088116-9, solicita a regularização da vida escolar do aluno Carlos Eduardo de Lima, já concludente da 8ª série do ensino fundamental, faltando-lhe a escolaridade referente à 5ª série desse mesmo ensino. O aluno veio do Externato Coração de Maria, com declaração de que estava regularmente matriculado cursando a 6º série do ensino fundamental e que não obtivera aprovação. A declaração data de 26 de janeiro de 1998, ano em que ingressou na Escola Municipal Antonio Diogo de Siqueira.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Escola Externato Coração de Maria encontra-se extinta e o histórico escolar anexo ao processo já foi expedido pela Secretaria da Educação Básica deste Estado do Ceará, para onde foi recolhido seu arquivo.

A Escola Antonio Diogo de Siqueira fez o aluno repetir a 6ª série na qual havia sido reprovado no Externato Coração de Maria. Prosseguiu os seus estudos naquela Escola, cursando a 6ª, a 7ª e a 8ª série, concluindo o ensino fundamental no ano 2.000.

Este Conselho, em casos análogos, já tem considerado suprida a série que falta no histórico escolar, desde que as posteriores àquela sejam feitas com aprovação.

### **III – VOTO DO RELATOR**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Somos favoráveis a que este Conselho considere suprida a 5ª série do ensino fundamental, no histórico escolar de Carlos Eduardo de Lima.  
Cont. Parecer Nº 0271/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de maio de 2002.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0271/2002
SPU	Nº	02088116-9
APROVADO	EM:	06.05.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC